

## 7. Matérias objeto de regulamentação

Matéria	Referência na Lei nº 14.133/2021	Ato Normativo
Enquadramento de Bens de Consumo	Artigo 20, §1º	Publicado Decreto nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023
Governança das contratações e regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais	Artigo 11, p. único Artigo 8º, §3º	Publicado Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023
Plano de Contratações Anual	Artigo 12, inciso VII	Publicado Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023
Licitações de menor preço ou maior desconto	Artigo 34	Publicado Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023
Gestão e Fiscalização Contratual	Artigo 137, §1º Artigo 140, §3º Artigo 161, p. único Artigo 174, §3º, inciso VI Artigo 91, §3º Artigo 92, inciso XVIII	Publicado Decreto nº 48.817, de 24 de novembro 2023
Fase Preparatória	Artigo 23 Artigo 18, inciso X Artigo 22 Artigo 103 Artigo 18, incisos I e II e §1º	Publicado Decreto nº 48.816, de 24 de novembro 2023
Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade)	Artigo 72 a 75	Publicado Decreto nº 48.820, de 29 de novembro de 2023
Sistema de Registro de Preços	Artigo 86	Publicado Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023
Técnica e preço	Artigo 33, inc. IV	Publicado Decreto nº 48.865, de 26 de dezembro de 2023
Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho como critério de desempate	Artigo 25, §9º, inciso I Artigo 60, inciso III	
Outros Procedimentos Auxiliares	Artigo 79 Artigo 80 Artigo 81	
Leilão	Artigo 31	
Licitações por maior retorno econômico	Artigo 39	
Melhor técnica ou conteúdo artístico	Artigo 144, §1º	
Diálogo Competitivo	Artigo 33, inc. III	
Convênios	Artigo 32 Artigo 184	

Id: 2536438

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

 RETIFICAÇÕES  
 D.O. DE 28/12/2023  
 PÁGINA 47 - 2ª COLUNA
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDEC Nº 159  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUSPRJ NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDEC Nº 159  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Leia-se:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SESP Nº 159  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Id: 2536757

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 597 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

FIXA O VALOR DA UFIR-RJ PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 27.518/2000 e o contido no Processo nº SEI-040188/000030/2023,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), instituída pelo Decreto nº 27.518, de 28 de novembro de 2000, para o exercício de 2024, será de R\$ 4,5373 (quatro reais e cinco mil e trezentos e setenta e três décimos de milésimos).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

**LEONARDO LOBO PIRES**  
 Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2536432

## Secretaria de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 596 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA E REVOGA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 23 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1988 e pelo art. 4º do Livro XVII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, considerando o novo contrato de banco centralizador, o fim da exclusividade na arrecadação por DARJ e tendo em vista o que consta no Processo SEI-040070/000569/2023,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos a seguir da Resolução SEFAZ nº 23 de 27 de março de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - § 1º do artigo 3º:

"Art. 3º

§ 1º A Instituição Centralizadora deve acumular a função de Agente Arrecadador de todos os documentos de arrecadação emitidos."

II - Parágrafo único do artigo 5º:

"Art. 5º

Parágrafo único A relação dos bancos autorizados a receber documentos de arrecadação será divulgada na página da SEFAZ na internet."

III - Caput do art. 13

"Art. 13 É vedado ao agente arrecadador aceitar cheques para pagamento dos documentos de arrecadação previstos nesta Resolução."

IV - inciso IX do art. 22

"Art. 22

IX - efetuar, no prazo estabelecido no contrato de prestação de serviço de arrecadação, o crédito dos valores nas contas bancárias do Estado do Rio de Janeiro indicadas pela SUAR;"

**Art. 2º** - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução SEFAZ nº 23, de 27 de março de 2019:

 I - incisos I e II, § 1º e seus incisos, § 2º e seus incisos e § 3º, todos do artigo 13;  
 II - artigos 14, 15 e 29 e;  
 III - Anexo V.

**Art. 3º** - A partir de 01/01/2024, o DARJ poderá ser processado pelos agentes arrecadadores credenciados nos termos do Edital de Chamamento Público nº001/2023.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

**LEONARDO LOBO PIRES**  
 Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2536573

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 598 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 978 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta no Processo nº SEI-040070/000776/2022,

## RESOLVE:

**Art. 1º** O dispositivo abaixo relacionado, constante da Resolução SEFAZ nº 978 de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

 "Art. 12. Verificado, a qualquer tempo, que na tabela prevista no inciso III do caput do art. 11 falta valor venal para algum código de marca/modelo ou ano de fabricação de veículo cadastrado no DETRAN-RJ, caberá à Auditoria Fiscal Especializada de IPVA - AFE 09 apurar e estabelecer o respectivo valor venal, adotando, em seguida, as medidas necessárias para lhe dar publicidade.  
 Parágrafo único - Fica o Auditor Fiscal Chefe da Auditoria Fiscal Especializada de IPVA - AFE 09 autorizado a publicar, por meio de Portaria, valor venal específico para o código de marca/modelo do veículo que venha a ser o objeto do procedimento mencionado no caput."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

**LEONARDO LOBO PIRES**  
 Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2536583

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 599 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEFAZ-RJ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso I do Parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.896/2002 e o disposto no Processo nº SEI-040227/000356/2023, e

## CONSIDERANDO:

- a ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, a ABNT NBR ISO/IEC 27005:2023 e a NIST SP 800-53, atinentes à segurança da informação,

 - a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para viabilizar um ambiente tecnológico controlado e seguro,  
 - as diretrizes emanadas pelo órgão central de tecnologia de informação e comunicação do Governo do Estado (Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02 de 28 de abril de 2022),  
 - a proteção dos pilares da segurança da informação: integridade, disponibilidade e confidencialidade,  
 - a imperatividade de assegurar a autenticidade dos dados e informações dos diversos sistemas e serviços de TIC,  
 - a necessidade de atualização da Política de Segurança da Informação da SEFAZ-RJ editada em 2018,  
 - o disposto no Marco Civil da Internet (art. 3º, V, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), e  
 - a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## RESOLVE:

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPÍTULO I - DA APLICAÇÃO

**Art. 1º** - Fica instituída, nos termos desta Resolução, a Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - Os comandos desta norma se aplicam a servidores, prestadores de serviço, estagiários e a todos que se relacionem, direta ou indiretamente, com a SEFAZ-RJ.

**Art. 2º** - Para os fins deste ato, considera-se:

**I** - ambiente corporativo: espaço, físico e virtual, no qual estão inseridos os ativos de tecnologia e de informação da organização, tais como dispositivos, redes, sistemas, hardware, software, dados, informações, pessoas, processos físicos, papéis, documentos, dentre outros;

**II** - ameaça: evento negativo que pode levar a resultado indesejado, como dano ou perda de um ativo de informação (International Information System Security Certification Consortium - ISC²);

**III** - ativo intangível: todo elemento que possui valor para a instituição e que esteja em suporte digital ou se constitua de forma abstrata, mas registrável ou perceptível, tais como reputação, imagem, marca e conhecimento;

**IV** - ativo: algo que possua valor para a organização, incluindo pessoas, propriedades e informações (ISC²);

**V** - ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC): todo objeto, tangível ou intangível, que um órgão ou entidade pública ou privada pode controlar e que tem potencial ou real valor para o atingimento de seus objetivos. Assim, consideram-se ativos de TIC os equipamentos, os materiais, os programas de computador, as informações, as licenças de software e os contratos que constituem a infraestrutura tecnológica de suporte às atividades de TIC do órgão ou entidade (Art. 2º, V, da Resolução SEFAZ Nº 509 de 31 de março de 2023);

**VI** autenticação de multifator (MFA): autenticação usando dois ou mais dentre os seguintes fatores: algo que você sabe; algo que você possui; e algo que você é;

**VII** - avaliação de riscos: o processo de identificação de riscos para operações organizacionais, incluindo missão, funções, imagem, reputação, ativos organizacionais, indivíduos, e outras organizações, resultantes da operação de um sistema de informação (ISC²);

**VIII** - conformidade: designa o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades de uma organização;

**IX** - continuidade do negócio: capacidade de a organização continuar com as operações essenciais durante a ocorrência de um incidente de segurança (ISC²);

**X** - controle: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal (ISO/IEC 27002);

**XI** - controle de acesso baseado em papéis (RBAC): utiliza papéis ou grupos. Em vez de associar permissões diretamente a usuários, contas de acesso são ligadas a papéis, de tal forma que administradores possam associar privilégios aos papéis. As boas práticas internacionais correlacionam os papéis com as funções desempenhadas na organização. Segundo o NIST, cada usuário receberia uma coleção de autorizações de acesso com base em uma suposição explícita ou implícita de uma determinada função (NIST 800-53);



